



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADA EM 25/09/2018**

Lei nº. 044/2018

Em, 25 de setembro de 2018.

Estabelece e Regulamenta a atribuição de adicionais de insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate a Endemias – ACE, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Várzea - PB no uso de suas atribuições legais, e na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município de Várzea, faz saber que encaminhou a Câmara Municipal de Várzea –PB, a presente Lei, que “*Estabelece e Regulamenta a atribuição de adicionais de insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate a Endemias – ACE, e dá outras providências*”, pleiteando pois que seja a mesma analisada, votada, e aprovada pelo pleno desta egrégia casa legislativa, como forma de atender ao Princípio da Legalidade, e assegurar o interesse público, e eu sanciono, tudo como segue.

Art. 1º - Aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate a Endemias – ACE será pago o adicional de insalubridade definidos nesta Lei, na forma aqui regulamentada.

Art. 2º - O adicional de insalubridade será atribuído ao servidor que, em decorrência da natureza, condições ou métodos de trabalho, esteja exposto a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em normas técnicas, em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

§ 1º - O adicional previsto no caput deste artigo será atribuído, mediante apuração dos fatos em vistoria e laudo, por profissional em segurança do trabalho, devendo este ser realizado no prazo máximo de 90 (noventa) dias, tendo a lei efeito de imediato na forma seguinte:

I – até que seja procedido com o laudo técnico, será pago 20% de insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde e 30% aos Agentes de Combate a Endemias.

§ 2º - O valor do adicional será determinado de acordo com o grau de insalubridade caracterizado no ambiente de trabalho do servidor, respectivamente no valor correspondente a 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do vencimento básico inicial, conforme os graus mínimo, médio e máximo de exposição.



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADA EM 25/09/2018**

§ 3º - O pagamento do adicional será imediata e automaticamente suspenso quando cessadas as condições determinantes de sua concessão.

§ 4º - A eliminação ou a neutralização da insalubridade ocorrerá:

I - com a adoção de medidas que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;

II - com a utilização, pelo servidor, de equipamentos de proteção individual que diminuam a intensidade do agente agressivo.

§ 5º - Fica assegurado ao servidor que, na data da publicação desta Lei, perceba gratificação a título de adicional de insalubridade, o pagamento automático do adicional de insalubridade de que trata esta Lei, no grau que lhe é devido e no valor previsto no parágrafo 2º, na forma do laudo expedido por profissional competente.

Art. 3º - A gratificação de insalubridade gera a obrigação de desconto em favor do Instituto de Previdência que for competente na forma da legislação que rege aquele Instituto.

Art. 4º - É vedada a percepção conjunta do adicional de insalubridade, de periculosidade e de Risco de Vida, podendo, todavia, o servidor, quando preencher os requisitos para a obtenção de mais de um, optar por um deles.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos em 03 de setembro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea, em 25 de setembro de 2018.


**Otoni Costa de Medeiros
Prefeito Municipal**